



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 246/2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Banda de Música 'Lira Alfredense' de Alfredo Chaves e adota outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música "*Lira Alfredense*", com diretoria e patrimônio próprios, e cujo funcionamento será definido no seu Estatuto e/ou Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A composição da diretoria, as hipóteses de dissolução e as questões patrimoniais referentes à Banda de Música Municipal "*Lira Alfredense*" serão definidas no seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 2º** - São atribuições da Banda de Música Municipal "*Lira Alfredense*":

- I.** Ensinar, difundir e preservar a música no Município;
- II.** Apresentar-se publicamente em ocasiões de festividades cívicas do Município.

**Art. 3º** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Secretário ou Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura promoverá a convocação de uma assembléia com a participação dos integrantes da referida Banda, para a escolha dos membros que comporão a diretoria.

**Art. 4º** - O regimento interno da Banda Musical "*Lira Alfredense*" deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos membros da diretoria.

**Art. 5º** - Para que a banda de Música ora criada possa se ausentar do Município para apresentações é necessário a autorização do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ao qual ficará a mesma subordinada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento do município do exercício de 2009.

**Art. 7º** - O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento por DECRETO do Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 12 de Agosto de 2009.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**